



Câmara Municipal de Monte Mor
“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 99 /2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, tem como objetivo incluir na dotação orçamentária saldo de excesso de arrecadação, referente a recurso financeiro federal recebido, através do Fundo Municipal de Saúde.

II- Analise

É importante frisar que a competência é privativa do Executivo, estando de acordo com as disposições do art. 47, XI, XVII, juntamente com os artigos, art. 170 inciso IV do Regimento Interno, bem como a alínea "d", do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Monte:

E ainda se trata de uma matéria que não afronta o Regimento interno no seu Artigo 170 e do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor

"Art.170. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

IV – o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, **bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;**" (grifado)

“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.:

(...)

d) estabelecimento do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais, do plano diretor e de créditos suplementares e especiais, (grifado)

O prefeito pode encaminhar o Projeto devidamente justificado fazendo a solicitação, a qual será avaliada pelo Legislativo com cautela e será votado pelos vereadores em sessão na Câmara Municipal, sendo aprovado somente se for necessário para que não ocorra a abertura de créditos ilimitados. Está dentro do poder do Legislativo fiscalizar os gastos públicos.



Câmara Municipal de Monte Mor
“Palácio 24 de Março”

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que não há afronta aos princípios constitucionais, legais e a boa técnica legislativa, pelo que a comissão é **FAVORÁVEL**, a regular tramitação do projeto de Lei nº99/2022.

Monte Mor, 02 de Agosto de 2022.

VALDIRENE
JOANDSIN DA

SILVA:28542661885

Assinado de forma digital
por VALDIRENE JOANDSIN
DA SILVA:28542661885

Dados: 2022.08.03
14:10:37 -03'00'

WAL DA FARMACIA

Presidente da comissão de Justiça e Redação

FABIO GIGLI
RABECHINI:306
92071890

Assinado de forma digital
por FABIO GIGLI
RABECHINI:30692071890
Dados: 2022.08.02 10:02:38
-03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice Presidente da comissão de Justiça e Redação

Relator

CAMILLA HELLEN DE
SOUZA
SOARES:32284393802

Assinado de forma digital por
CAMILLA HELLEN DE SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2022.08.03 13:59:34
-03'00'

CAMILA HELLEN

Secretaria da comissão de Justiça e Redação